

A FIGURA DO IDOSO

Cuidador - sf. Aquele que cuida; diligente; zeloso.

Antigamente as famílias eram numerosas e, por isso, algum dos seus membros se destinava a cuidar dos que iam envelhecendo ou então, era eleito a cuidar daquele que se encontrava debilitado ou dependia de cuidados especiais.

Tradicionalmente, este familiar, na maioria das vezes era mulher - filha, irmã ou uma parenta solteira - que acabava por dedicar sua vida à assistência dessa pessoa.

Entretanto, muitas das vezes seu empenho e dedicação não eram valorizados, quanto menos monetariamente remunerados.

Assim, em apertado resumo, surgiu a figura do cuidador.

Conceitualmente, o cuidador do idoso ou Gero-sitter, é a pessoa empregada na residência de uma pessoa idosa em uma ILPI, asilo ou em outros serviços para pessoas idosas. Na prática, por faltar ainda regulamentação e exigência legal, nem sempre o cuidador possui capacitação técnica, sendo, quando contratado por uma pessoa física, equiparado ao trabalhador doméstico (Lei nº 5.859/1972) e quando contratado por pessoa jurídica, pela CLT.

A atividade do cuidador de idoso foi classificada pelo MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, na tabela da CBO - Classificação Brasileira de Ocupações, pelo código 5162-10. Nesse particular embora tal enquadramento não represente maiores ou novos direitos trabalhistas, sua classificação garante que a atividade possa ser comprovada junto aos órgãos oficiais, tratando-se de ponto de partida para regulamentação da profissão.

Aludida classificação define o cuidador como "Acompanhante de idosos, cuidador de pessoas idosas e dependentes, cuidador de idoso domiciliar, cuidador institucional, Gero-sitter" e descreve sumariamente sua atividade como "alguém que cuida a partir dos objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida".

Existem duas modalidades de cuidador de idoso:

- Cuidador informal: membro familiar, cônjuge, filho(a), irmão(a), amigo(a), ou vizinho(a), geralmente do sexo feminino, que é "eleito" entre os familiares por ter maior disponibilidade de tempo e bom relacionamento para cuidar do idoso voluntariamente, sem remuneração.
- Cuidador formal: é o profissional, aquele que recebeu treinamento específico e exerce a função mediante uma remuneração.

Dentre suas funções, podemos destacar o auxílio nas atividades da vida diária (higiene pessoal e bucal, alimentação, locomoção etc), o cuidado com o vestuário (organizar a roupa a ser usada, dando ao idoso, quando lúcido, o direito a escolha), cuidado com a aparência (unhas, cabelos), estimular sua comunicação e a participar de atividade de lazer, acompanhar a pessoa idosa em exames, consultas e tratamentos médicos e cuidar da medicação oral - injeções devem ser administradas por profissional habilitado.

Importante anotar que, para o atendimento de idoso com elevado grau de dependência, exige-se formação na área de saúde - auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem, ou enfermeiro(a).

No tocante aos requisitos, o cuidador de idoso deverá ter como qualidade, boa saúde física (ajuda, apoio e transferência) e mental (ter iniciativa e tomar decisões rápidas em situações de urgência e/ou emergência), ser tolerante, respeitoso, paciente, atento (prestar atenção eventuais sinais de doença, alterações de comportamento, emocionais ou físicas), responsável, compromissado, pontual e assíduo.

Necessário destacar que tramitam no Congresso Nacional alguns projetos de leis que visam regulamentar o exercício da profissão de cuidador de pessoa idosa e a política de incentivo à profissão de cuidador de idoso - PL nºs 2178/2011; 4702/2012 e 4114/2015.

Sendo reconhecida apenas como ocupação e não como profissão. A capacitação do cuidador, por falta de padronização e normas fixas, via de regra, é feita por cursos livres, com carga horária de pelo menos 100 horas, para pessoas com ensino fundamental completo e idade mínima de 18 anos, porém, sem um teor estabelecido, cabendo à legislação estabelecer os critérios ou políticas quanto às formas e conteúdo para a capacitação.

Ao longo dos anos a figura do cuidador informal (voluntário) vem cedendo espaço ao cuidador formal (profissional contratado), na medida em que famílias com o passar dos anos veem gradativamente diminuindo, possuem outros compromissos, sem contar o desgaste físico e emocional de cuidar de alguém próximo, logo, por consequência, acabam optando por contratar um terceiro.

Assim, com o aumento da população idosa, esse mercado de profissionais está em alta, por outro lado, torna-se indispensável a rápida intervenção legislativa para balizar essa atividade, em favor dos atores dessa relação (contratante, assistido e cuidador).

FABRÍCIO BENNATON DE ALMEIDA MORAIS
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO

fbam@terra.com.br